

RESOLUÇÃO CEPE Nº 088/2016

Restabelece o Calendário Acadêmico de 2016 dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a greve de servidores da Carreira Técnica Universitária e da Carreira do Magistério de Ensino Superior do Estado do Paraná, cujo movimento paredista também abarcou os servidores vinculados às referidas carreiras lotados na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o fato de que durante o período de duração do movimento paredista foram executadas atividades acadêmicas por professores que não aderiram ao movimento e com a presença de estudantes às atividades;

CONSIDERANDO que mesmo após o término da greve dos servidores, estudantes mantiveram-se em paralisação;

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar os professores e estudantes que não aderiram à greve, assim como estudantes e professores que aderiram ao movimento paredista, bem como os estudantes que permaneceram paralisados, mesmo após o término da greve dos servidores;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de dispensar ao universo de situações fáticas, tratamento condizente com os bens e valores que exigem proteção em cada caso concreto, atendidas às suas especificidades.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Calendário Acadêmico do ano letivo de 2016 deve ser readequado para o fim de atender a integralidade da carga horária e de conteúdos programáticos das disciplinas de cada curso que não foram cumpridos durante o período de greve dos servidores, devendo a PROGRAD, com a participação e contribuição dos Colegiados de Cursos, estabelecê-lo mediante a denominação 'CALENDÁRIO ACADÊMICO COMPLEMENTAR – ANO LETIVO 2016'.

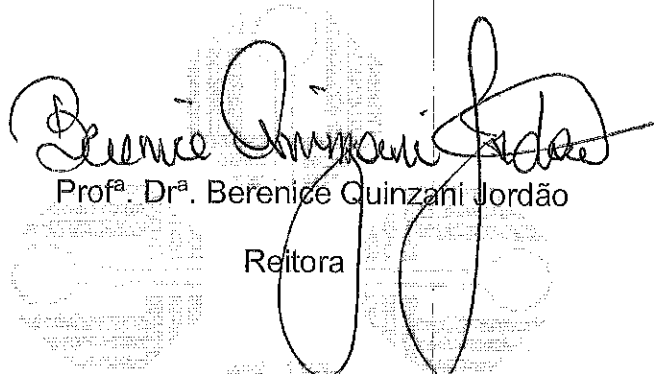
Art. 2º As atividades acadêmicas executadas e desenvolvidas durante o período de greve, observada a carga horária cumprida, são reconhecidas perfeitas, válidas e eficazes para todos os efeitos acadêmicos e legais, ficando desvinculadas do cumprimento do 'CALENDÁRIO ACADÊMICO COMPLEMENTAR – ANO LETIVO 2016'.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente demonstrados e que importarem em efetivo prejuízo a estudantes decorrentes da atividade acadêmica executada durante a greve, deverão ser manifestados expressa e fundamentadamente para o Colegiado de cada Curso, que decidirá a respeito.



- Art. 3º Aos estudantes que permaneceram em paralisação mesmo após o término da greve dos servidores, fica assegurado o direito à reposição integral da carga horária e conteúdos programáticos, devendo a PROGRAD, com a participação e contribuição dos Colegiados de Cursos, estabelecer o 'CALENDÁRIO ACADÊMICO DE REPOSIÇÃO – ANO LETIVO 2016'.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 081/2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de dezembro de 2016.



Prof.^a. Dr.^a. Berenice Quinzani Jordão
Reitora